



**LEI Nº. 2.851 DE 03 DE MARÇO DE 2009**

**“Dispõe sobre o valor a ser pago por Plantão Médico junto ao Hospital Municipal”.**

**JOSÉ CLÁUDIO MARTINS**, Prefeito Municipal de Uchoa, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica fixado o valor de R\$ 475,00 (Quatrocentos e Setenta e Cinco Reais) por Plantão aos Médicos que exercerem referido trabalho junto ao Hospital Municipal Tereza Gallo.

**Art. 2º** - O valor acima citado, também, fixa a gratificação a Médico Servidor Público Municipal, que eventualmente prestar Plantão junto ao Hospital Municipal, não ficando isento de cumprir sua jornada normal de trabalho.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A gratificação de que trata este artigo é inacumulável com a percepção de horas extraordinárias e não será incorporada aos proventos de aposentadoria.

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

Prefeitura Municipal de Uchoa, 03 de Março de 2009.

  
**JOSÉ CLÁUDIO MARTINS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado no livro de leis, em seguida publicado de acordo com o artigo 50, §1º da Lei Orgânica Municipal.

  
**Miriam Donna Palharini**  
**Diretora de Adm. Plan. e Finanças.**